



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2247/2009.

**EMENTA:** Reestrutura as Tabelas de Vencimentos do funcionalismo Público do Município de Escada dispõe sobre o Salário Mínimo dos Servidores a partir de 1º de maio de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reestruturadas as Tabelas de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada que passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2009, da seguinte forma:

Símbolo	Vencimento R\$
N-I	441,03
N-II	445,56
N-III	463,65
N-IV	468,17
N-V	474,96
N-VI	479,48
N-VII	559,78
N-VIII	469,31
N-IX	556,37
N-X	1.014,37
N-XI	2.078,51

**Art. 2º** - A Tabela de Carga Horária e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2009, da seguinte forma:

*"Anseio de um progresso contínuo"*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO RS
Agente Comunitário de Saúde	30 horas semanais	<b>475,00</b>
Agente de Combate às Endemias	30 horas semanais	<b>465,00</b>

**Art. 3º** - As Tabelas I e II do Quadro Permanente dos Servidores do Sistema Público Municipal de Educação da Cidade da Escada passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2009, com os seguintes valores:

<b>TABELA I</b> <b>GRUPO OCUPACIONAL I</b> <b>Magistério</b> <b>Cargo Único de Professor</b>						
CLASSE	FAIXA SALARIAL	Formação em Magistério	Licenciatura Plena em qualquer área	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
7	O – 33 anos	6,21	6,81	7,92	9,06	10,24
	N – 30 anos	<b>6,09</b>	<b>6,69</b>	<b>7,70</b>	<b>8,82</b>	<b>10,05</b>
6	M – 28 anos	5,97	6,51	7,47	8,59	9,75
	L – 25 anos	<b>5,86</b>	<b>6,32</b>	<b>7,27</b>	<b>8,35</b>	<b>9,48</b>
5	J – 23 anos	5,69	6,20	7,13	8,19	9,42
	I – 20 anos	<b>5,51</b>	<b>6,03</b>	<b>6,93</b>	<b>7,96</b>	<b>9,15</b>
4	H – 18 anos	5,31	5,90	6,78	7,79	8,95
	G – 15 anos	<b>5,10</b>	<b>5,73</b>	<b>6,58</b>	<b>7,57</b>	<b>8,70</b>
3	F – 13 anos	4,95	5,63	6,48	7,42	8,55
	E – 10 anos	<b>4,90</b>	<b>5,47</b>	<b>6,28</b>	<b>7,22</b>	<b>8,31</b>
2	D – 8 anos	4,85	5,37	6,15	7,09	8,15
	C – 5 anos	<b>4,80</b>	<b>5,22</b>	<b>5,99</b>	<b>6,88</b>	<b>7,91</b>
1	B – 3 anos	4,78	5,09	5,86	6,74	7,75
	A – 0 anos	<b>4,75</b>	<b>4,96</b>	<b>5,69</b>	<b>6,55</b>	<b>7,54</b>

*“Anseio de um progresso contínuo”*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**TABELA II**  
**GRUPO OCUPACIONAL II e III**  
**Magistério**  
**Cargo Único de Professor**

CLASSE	FAIXA SALARIAL	Graduação	Graduação e Especialização	Graduação e Mestrado	Graduação e Doutorado
7	O – 33 anos N – 30 anos	1.033,50 <b>1.023,12</b>	1.191,53 <b>1.179,99</b>	1.370,31 <b>1.356,47</b>	1.575,63 <b>1.559,48</b>
6	M – 28 anos L – 25 anos	1.012,74 <b>1.003,51</b>	1.168,46 <b>1.156,92</b>	1.342,64 <b>1.329,94</b>	1.544,49 <b>1.529,49</b>
5	J – 23 anos I – 20 anos	993,13 <b>983,90</b>	1.145,39 <b>1.133,85</b>	1.316,58 <b>1.303,42</b>	1.514,50 <b>1.499,51</b>
4	H – 18 anos G – 15 anos	973,52 <b>964,29</b>	1.123,47 <b>1.111,94</b>	1.290,72 <b>1.278,04</b>	1.484,51 <b>1.469,51</b>
3	F – 13 anos E – 10 anos	955,07 <b>945,84</b>	1.100,40 <b>1.090,03</b>	1.265,34 <b>1.252,66</b>	1.454,51 <b>1.440,67</b>
2	D – 8 anos C – 5 anos	936,61 <b>927,38</b>	1.079,64 <b>1.068,10</b>	1.239,98 <b>1.228,44</b>	1.425,68 <b>1.411,84</b>
1	B – 3 anos A – 0 anos	919,31 <b>910,71</b>	1.057,73 <b>1.047,34</b>	1.215,75 <b>1.204,21</b>	1.398,00 <b>1.384,15</b>

**Art. 4º** - Os ocupantes do cargo em comissão de Diretor de Escola anteriormente enquadrados no símbolo CC-6 da Tabela de Cargo, Símbolo e Vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo passam a enquadrar-se no símbolo CC-5 da mesma tabela.

**Art. 5º** - Os ocupantes do cargo em comissão de Diretor Adjunto de Escola e Supervisor de Escola anteriormente enquadrados no símbolo CC-7 da Tabela de Cargo, Símbolo e Vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo passam a enquadrar-se no símbolo CC-6 da mesma tabela.

**Art. 6º** - Com as alterações de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, fica Reestruturada a Tabela de Cargo, Símbolo e Vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo passando a vigorar, a partir de 1º de maio de 2009, da seguinte forma:

*“Anseio de um progresso contínuo”*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão<sup>3</sup>Portela





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTOS R\$
CC-1	PROCURADOR GERAL	
	SECRETÁRIO MUNICIPAL	
	SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO	
CC-2	SUPERVISOR MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	3.460,40
	SUPERVISOR ODONTOLOGO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	3.460,40
CC-3	SUPERVISOR ENFERMEIRA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	2.306,93
CC-4	SUPERVISOR DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.941,11
	SUP. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.941,11
	COORD. DO PROG. DE AGENTES COM. DE SAÚDE	1.941,11
	COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.941,11
	ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1.941,11
	ASSESSOR JURÍDICO	1.941,11
	ASSESSOR ECONÔMICO	1.941,11
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1.941,11
	ASSESSORES TÉCNICOS	1.941,11
TESOUREIRO	1.941,11	
CC-5	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR	970,56
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO INDUSTRIAL	970,56
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ATERRO SANITÁRIO	970,56
	SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO PREFEITO	970,56
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	970,56
	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	970,56
	DIRETOR DA GUARDA PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL	970,56
	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	970,56
CC-6	ASSESSOR ESPECIAL	782,73
	SUPERVISOR EDUCACIONAL	782,73
	COORDENADOR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL	782,73
	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA MUNICIPAL	782,73
	SUPERVISOR DE ESCOLA MUNICIPAL	782,73
CC-7	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	621,24
	SUPERVISOR DO CRAS	621,24
	SUPERVISOR DE ENSINO	621,24
	SUPERVISOR AMBULATORIAL	621,24
	CHEFE DE DIVISÃO	621,24
	SECRETÁRIA DE ESCOLA	497,43

*"Anseio de um progresso contínuo"*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

C-8	CHEFE DE SETOR	497,43
CC-9	ASSISTENTE DE APOIO	465,00
	ASSISTENTE DE GABINETE DENTÁRIO	465,00
	ASSISTENTE DE GABINETE	465,00

**Art. 7º** - O salário mínimo dos Servidores Públicos do Município da Escada, a partir do dia 1º de maio de 2009, não poderá ser inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, aos servidores inativos, pensionistas e aos servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 8º.** Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a programação financeira e orçamentária, limitada aos recursos alocados nas dotações aprovadas para o exercício financeiro de 2009, mediante abertura de créditos adicionais, conforme disposto nos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 2.218 de 14 de setembro de 2008.

**Art. 9º.** Para o atendimento das disposições da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as realizações das despesas resultantes desta Lei ficam condicionadas:

I - a elaboração do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro estabelecido no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - ao cumprimento do limite constante na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - A implantação das modificações administrativas estabelecida nesta Lei será feita gradualmente, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 27 de maio de 2009.

Jandelson Gouveia da Silva  
Prefeito

*"Anseio de um progresso contínuo"*

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela